

NOVO CÓDIGO DE TRÂNSITO

Detran lança e-book com as principais mudanças

Na última segunda-feira, 12, entraram em vigor as mudanças no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e para orientar a população o Detran-RJ lançou um e-book de 30 páginas com as informações e novas regras apro-

vadas pelo Congresso Nacional, em outubro do ano passado. Motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres poderão acessar o e-book pelo site do Detran (www.detran.rj.gov.br), em um banner na capa do site, ou

pelo link http://www.detran.rj.gov.br/_include/geral/ebook.pdf. O e-book também pode ser baixado em PDF, em qualquer meio digital, ou impresso. Cada item do e-book mostra resumidamente o que dizia o CTB

antes, e como fica o novo texto da lei.

Entre as alterações mais importantes para os condutores estão o aumento do prazo de validade da carteira nacional habilitação (CNH) que passou de cinco para dez anos

para os motoristas com menos de 50 anos de idade e a ampliação do limite de pontos necessários para que seja iniciado um processo de suspensão da carteira. Veja um resumo das principais mudanças.



HABILITAÇÃO

Ampliação do prazo de validade do exame para renovação da CNH

Para condutores com menos de 50 anos, a validade passa a ser de até dez anos; para condutores entre 50 e 69 anos, a validade passa a ser de até cinco anos; já para condutores com 70 anos ou mais, a validade será de até três anos. (A validade do exame pode ser reduzida, a critério do médico, em casos de indícios de deficiência física ou mental ou de progressividade de doença que possa diminuir a capacidade de dirigir).

Aumento do limite de pontos para suspensão do direito de dirigir

Para suspensão do direito de dirigir serão considerados motoristas com: 20 pontos, no período de 12 meses, com duas ou mais infrações gravíssimas; 30 pontos, no período de 12 meses, com uma infração gravíssima; 40 pontos, no período de 12 meses, sem nenhuma infração gravíssima; e 40 pontos, no período de 12 meses, para condutor que exerce atividade remunerada, independentemente da natureza das infrações.



MULTAS

Aumento do prazo para indicação do condutor infrator

O prazo para indicar o condutor infrator passa a ser de 30 dias, a partir da notificação da autuação.

Aumento do prazo para defesa prévia

O prazo não será inferior a 30 dias, contado da data de notificação da autuação.

Redução da gravidade da infração para quem deixa de transferir o veículo no prazo

Deixar de efetuar o registro de veículo no prazo de 30 dias será infração média, sujeita à multa de R\$ 130,16 e remoção do veículo.

Aumento do prazo para comunicação de venda do veículo

Caso o novo proprietário não faça a transferência do veículo em 30 dias, o vendedor terá prazo de 60 dias para comunicar a venda ao órgão de trânsito. Pelo novo CTB, este procedimento pode passar a ser eletrônico após regulamentação do Contran.

Prazo para expedição da notificação de penalidade

Passam a existir dois prazos para o órgão de trânsito expedir a notificação de penalidade: a) Caso o infrator não apresente sua defesa prévia no prazo estabelecido pelo CTB, o órgão de trânsito terá no máximo 180 dias para expedir a notificação, contados da data da infração; b) se houver apresentação de defesa prévia em tempo hábil, o prazo máximo será de 360 dias.

Advertência por escrito para infrações leves e médias

A regra da advertência por escrito não dependerá mais do entendimento da autoridade de trânsito. Deverá ser aplicada à infração leve ou média, caso o infrator não tenha cometido nenhuma outra infração nos últimos 12 meses.

Luz baixa durante o dia em rodovias apenas em pista simples

Não será mais exigida a luz baixa durante o dia quando o veículo já dispuser de luzes de rodagem diurna (DRL), quando estiver em pista duplicada ou dentro de perímetro urbano.



MOTOCICLISTAS

Redução da gravidade da infração para motocicleta com farol apagado

Conduzir motocicleta ou ciclomotor com os faróis apagados passa a ser infração média, sujeita a multa de R\$ 130,16 e quatro pontos na CNH.

Infração cometida por motociclistas sem viseira ou óculos de proteção

Conduzir motocicleta ou ciclomotor, usando capacete sem viseira ou óculos de proteção, ou com esses apetrechos em desacordo com a regulamentação do Contran, será infração média, sujeita à multa de R\$ 130,16 e retenção do veículo para regularização. (Fica mantida a infração gravíssima pela não utilização correta do capacete).



PROTEÇÃO A CICLISTAS

Multa para quem parar o veículo em ciclovia ou ciclofaixa

Parar em ciclovia ou ciclofaixa passa a ser infração grave, sujeita à multa de R\$ 195,23 e cinco pontos na CNH.

Aumento da gravidade da infração por não reduzir velocidade ao passar por ciclista

Deixar de reduzir a velocidade ao passar por ciclista será infração gravíssima, sujeita à multa de R\$ 293,47



CRIANÇAS

Obrigatoriedade do uso de equipamentos de proteção infantil

Crianças menores de 10 anos, que não tenham 1,45 metro de altura, deverão sentar no banco traseiro e utilizar equipamento de retenção adequado.

Aumento da idade mínima para crianças em motocicletas

Fica proibido transportar criança menor de 10 anos ou sem condições de cuidar da própria segurança.



MOTORISTAS DE ÔNIBUS E CAMINHÕES

Alteração da validade do exame toxicológico

A renovação do exame toxicológico passa a ser obrigatória a cada dois anos e seis meses para os condutores das categorias C, D e E, com idade inferior a 70 anos. Condutores com 70 anos ou mais não precisam renovar o exame antes do vencimento de sua CNH. Dirigir sem ter realizado o exame toxicológico será considerado infração gravíssima, sujeita à multa de R\$ 1.467,35 e suspensão do direito de dirigir por três meses.

Curso preventivo de reciclagem

O curso passa a ser possível a condutores de todas as categorias, desde que tenham registro de atividade remunerada na CNH, e que tenham somado 30 pontos nos últimos 12 meses.



RECALL E OUTROS

Impedimento de licenciamento para veículo que não atender o recall

As informações sobre campanhas de recall, não atendidas no prazo de um ano, devem constar no certificado de licenciamento anual. Passado um ano da inclusão desta informação no certificado de licenciamento anual, o veículo somente poderá ser licenciado após a realização do serviço.

Extinção do prazo para realização de novo exame para habilitação após reprovação

O candidato não precisará mais aguardar este prazo para reagendar a prova.

Conversão à direita em cruzamentos de trânsito

Será permitida a conversão à direita, diante de sinal de trânsito no ver-

melho, em local onde houver sinalização indicativa que permita a conversão.

Dispensa do porte de carteira de habilitação quando o agente de trânsito tiver acesso ao sistema

O documento de habilitação continua sendo obrigatório, mas poderá ser dispensado caso o agente de trânsito consiga verificar no sistema que o condutor está habilitado.

Benefício para bons condutores

A lei cria o Registro Nacional Positivo de Condutores, que vai cadastrar motoristas que não cometerem infração de trânsito nos 12 meses anteriores. A União, os estados e os municípios poderão dar benefícios fiscais e tarifários a esses condutores. (O registro ainda depende de regulamentação pelo Conselho Nacional de Trânsito - Contran).



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Nova Friburgo

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 2.442

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta e eu promulgo a seguinte Resolução Legislativa:

Dispõe sobre a criação de Comissão Especial para Assuntos Relacionados à COVID-19, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada a Comissão Especial do Poder Legislativo de Acompanhamento e Fiscalização de todos os atos do Poder Executivo, relacionados ao combate ao Coronavírus – COVID-19 no Município de Nova Friburgo.

§ 1º Os trabalhos poderão ser desenvolvidos por meio virtual, nos termos definidos pela Presidência da Comissão.

§ 2º A comissão poderá ser composta de até 5 (cinco) membros, a serem nomeados por portaria pelo Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo, sendo assegurado, tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos ou dos Blocos Parlamentares da Câmara, não sendo vedado, apenas como integrante o Presidente da Câmara Municipal.

Art. 2º Os membros designarão entre eles em sorteio interno o Presidente da Comissão, podendo qualquer membro ser destituído, em caso de solicitação ou qualquer falta injustificada em ato oficial da comissão, em conformidade com o disposto no Art. 65 § 4º do Regimento Interno.

Art. 3º Compete, ainda, à Comissão, em razão da matéria de sua competência, as diligências necessárias perante o Poder Executivo:

I - convocar Secretários do Município ou autoridades equivalentes para prestar esclarecimentos, em conformidade com o disposto no Art. 209 § 2º do Regimento Interno;

II - encaminhar pedidos escritos de informação a Secretários do Município ou autoridades equivalentes, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

III - ouvir os Secretários do Município ou autoridades equivalentes;

IV - discutir e votar as proposições que lhe forem distribuídas, sujeitas à deliberação do Plenário;

V - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil devidamente regularizadas;

VI - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidade públicas referentes ao Coronavírus;

VII - solicitar todo e qualquer relatório vinculado ao Coronavírus;

VIII - exercer a fiscalização contábil, financeira e orçamentária vinculada ao combate do Coronavírus;

IX - proceder as vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais, onde terão livre ingresso e permanência;

X - requisitar de seus responsáveis a exibição dos esclarecimentos necessários;

XI - encaminhar, quando solicitado, as informações às Comissões Permanentes;

XII - na hipótese de desatendimento à indicação ou pedidos escritos, de falta de resposta ou de resposta considerada inconsistente, adotará as medidas cabíveis, especialmente encaminhar denúncia ao plenário do Legislativo;

XIII - em virtude do distanciamento social, todas as medidas poderão ser realizadas por videoconferência, a ser designada pelo Presidente da Comissão;

XIV - participar das reuniões e fiscalizar a métrica reguladora utilizada como base para aferir o bandeiramento no Município de Nova Friburgo; e

XV - fiscalizar o cronograma de vacinação no Município de Nova Friburgo.

Art. 4º A Comissão estabelecida nesta Resolução terá o prazo de funcionamento de 180 (cento e oitenta) dias ou enquanto perdurar a pandemia.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Friburgo, 07 de abril de 2021.

VEREADOR WELLINGTON MOREIRA
PRESIDENTE

Vereador Joelson José de Almeida Martins – 1º Vice-Presidente
Vereador André Luiz Silva de Moraes – 2º Vice-Presidente
Vereador José Carlos Schuvalwb - 1º Secretário
Vereadora Vanderléia Pereira Lima - 2º Secretário
AUTORIA: VEREADOR JOELSON DO POTE – P. 042/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021

A Câmara Municipal de Nova Friburgo, através de sua Comissão de Pregão, torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço por item para COMPRA DE MOBILIÁRIO PARA A SALA ONDE FUNCIONARÁ A RÁDIO CÂMARA E PARA SETORES ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO/RJ. Processo Adm./CPL: 041/2021. Data do Pregão: 28/04/2021. Horário: 10:00. Local: Plenário do 3º andar no prédio da Câmara Municipal, à Rua Farinha Filho, 50, Centro de Nova Friburgo/RJ. ATENÇÃO: OS LICITANTES E INTERESSADOS DEVERÃO COMPARECER DE MÁSCARAS E OCUPARÃO ASSENTOS NO PLENÁRIO DA CÂMARA (ESPAÇO MAIS AMPLO E VENTILADO) CUMPRINDO A DISTÂNCIA RECOMENDADA PELAS AUTORIDADES SANITÁRIAS. Edital disponível em: www.novafriburgo.rj.leg.br. Telefone para contato: 22 2524-1700 ramais 251 ou 289. E-mail para contato: licitacao@novafriburgo.rj.leg.br. Nova Friburgo, 14 de abril de 2021. Comissão de Pregão - Sílvia Z. de A. Rocha - Pregoeira

DECRETO LEGISLATIVO Nº 345

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Aprova as contas do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo.

Art. 1º A Câmara Municipal de Nova Friburgo aprova as contas do Poder Executivo do Município de Nova Friburgo, referentes ao exercício de 2019, de responsabilidade do Senhor Renato Pinheiro Bravo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Friburgo, 13 de abril de 2021.

VEREADOR WELLINGTON MOREIRA
PRESIDENTE

Vereador Joelson José de Almeida Martins – 1º Vice-Presidente
Vereador André Luiz Silva de Moraes – 2º Vice-Presidente
Vereador José Carlos Schuvalwb - 1º Secretário
Vereadora Vanderléia Pereira Lima - 2º Secretário

AUTORIA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO E PLANEJAMENTO – P. 01/2021 AVISO DE PREGÃO